



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 555/83

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a taxa de iluminação pública e dá outras providências.

Art. 2º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de iluminação pública, / prestados por esta Prefeitura.

Art. 3º - A taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no Artigo Primeiro, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, em vias ou logradouros públicos.

Art. 4º - A taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que / venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública.

Art. 5º - O valor do tributo será apurado com base em alíquotas da Tarifa de Iluminação Pública, considerada em Cr\$/MWh, vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício financeiro de sua arrecadação.

Art. 6º - A arrecadação da taxa sobre os imóveis ligados diretamente à rede de Distribuição de Energia Elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, através de parcelas / mensais, calculadas conforme tabela abaixo:

FAIXA DE CONSUMO MENSAL DO CONTRIBUINTE (Em KWh)	ALÍQUOTA MENSAL DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CA. (Em Cr\$/MWh)
De 0 a 30	0,973 %
De 31 a 50	1,363 %
De 51 a 70	3,244 %
De 71 a 90	4,866 %
De 91 a 120	6,164 %
De 121 a 200	7,235 %
De 201 a 350	7,851 %
De 351 a 600	8,759 %
De 601 a 1000	9,733 %
acima de 1000	12,977 %

continua ...



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.285.329/0001-08

Lei nº 555/83

Art. 1º - Os contribuintes comerciais e prestadores de serviços com consumo superior a 500 KWh e os industriais com consumo superior a 1000 KWh pagarão parcelas mensais corrigidas pelos índices da tabela abaixo:-

CONTRIBUINTE	FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM KWh)	ÍNDICE DE CORREÇÃO DAS PARC. MENSAIS
Comércio de Prest. Serviços	De 501 a 1500	1,5
Comércio de Prest. Serv. acima	De 1500	2,0
Industrial	De 1001 a 2000	1,5
Industrial	Acima de 2000	2,0

Art. 2º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura juntamente com o imposto predial e territorial urbano e será cobrado por metro linear de testada, com alíquota a ser fixada por Decreto, conforme prevê o Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Ficam excluídos da cobrança da Taxa de Iluminação Pública os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

Art. 4º - A fim de dar cumprimento ao disposto no Art. 5º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, transferindo-lhe os referidos encargos da arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública nas localidades atendidas pela empresa / concessionária.

Art. 5º - O produto de arrecadação mensal, efetuada pela COPEL será por esta contabilizado em conta própria, a qual desde logo autorizada a utilizar os montantes arrecadados na liquidação total ou parcial das faturas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoramentos do sistema de iluminação pública do Município.

Art. 6º - Os serviços de arrecadação da taxa e controle das contas serão desempenhados pela COPEL sem ônus para o Município.

Art. 7º - Qualquer isenção por parte do Poder Executivo, só será processada mediante autorização legislativa.

continua ...



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

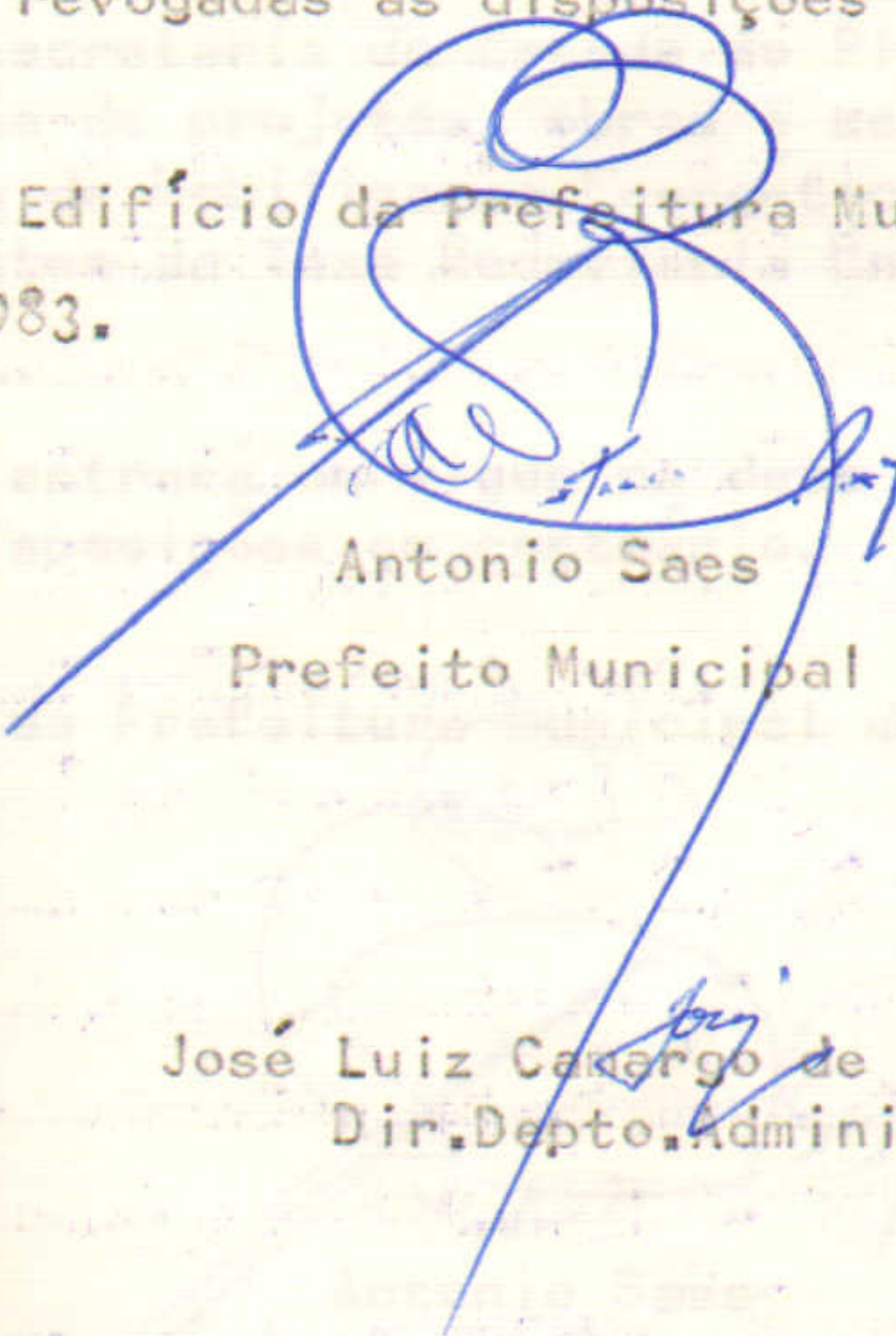
CGC 76.285.329/0001-08

Continuação da Lei nº 555/83

Parágrafo Único :- Este artigo deverá forçosamente constar do Convênio a ser celebrado entre o Município e a COPEL.


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em outubro de 1983.


Antonio Saes

Prefeito Municipal




José Luiz Cakargo de Oliveira
Dir. Depto. Administrativo